



COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO

**ATA DA MILÉSIMA SEXCENTÉSIMA SEXAGÉSIMA SEXTA REUNIÃO ORDINÁRIA DA DIRETORIA EXECUTIVA DA
COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB.**

Aos dezesseis dias, do mês de maio, de dois mil e vinte e quatro, às 9h05, no Edifício-Sede da Companhia Nacional de Abastecimento (Conab), realizou-se a **1.666ª Reunião Ordinária da Diretoria Executiva (Direx)**, da Companhia Nacional de Abastecimento (Conab), Empresa Pública Federal, constituída nos termos da Lei n.º 8.029, de 12 de abril de 1990, situada no SGAS, Quadra 901, Conjunto A, lote 69 nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, NIRE/NIRC n.º 5350000093-3, CNPJ n.º 26.461.699/0001-80. Fizeram-se presentes, os Diretores: **João Edegar Pretto**, Diretor-Presidente; **Rosa Neide Sandes de Almeida**, Diretora-Executiva da Diretoria Administrativa, Financeira e de Fiscalização (Diafi); **Lenildo Dias de Moraes**, Diretor-Executivo da Diretoria de Gestão de Pessoas (Digepe); **Sílvio Isoppo Porto**, Diretor-Executivo da Diretoria de Política Agrícola e Informações (Dipai) e **Thiago José dos Santos**, Diretor-Executivo da Diretoria de Operações e Abastecimento (Dirab). Adicionalmente, fizeram-se presentes para prestar esclarecimentos: o Superintendente da Superintendência de Gestão de Riscos, Conformidade e Controles Internos (Sucor), **Marcelo Gayardi Ribeiro**; os Assessores da Presidência, **Adriana Calisto da Silva** e **Alexandre Mello Soares**; e o Secretário, **Benhur Borba Freitas**. Ato contínuo, deu-se início a reunião híbrida e, o Diretor-Presidente, considerou a pauta a seguir: **1) ASSUNTOS PARA DELIBERAÇÃO: 1.1) Voto Presi n.º 10/2024**. O Diretor-Presidente submeteu à Direx o Voto para deliberação. **Documento:** Processo SEI n.º **21200.007727/2023-36**. **Assunto:** Proposta de criação de estrutura organizacional e ajustes nas funções de confiança/cargo em comissão. **Relato:** Diante do atual cenário do Brasil e da Conab, a atual gestão necessita realizar alterações na estrutura orgânica, visando a adequação às novas demandas da sociedade e das políticas públicas, além de incorporar novas tendências para a ampliação de atuação da Conab que o Governo nos propõe; tal como atender a Resolução da Comissão Interministerial de Governança Corporativa e de Administração de Participações e Societárias da União - CGPAR n.º 45/2022, que dispõe sobre orientações às empresas estatais federais, sobre planejamento, execução, controle e avaliação das contratações de bens e serviços em geral. Ainda, há também a demanda de adequações em outras áreas da Companhia, como será relatado adiante. Para atender as solicitações, buscou-se utilizar o quantitativo de funções gratificadas e de cargos em comissão já estabelecido pela Secretaria de Coordenação das Estatais (Sest) (no OFÍCIO SEI Nº 171112/2022/ME, de 11/08/2022, com a Nota Informativa SEI n.º 26414/2022/ME), usando as funções atualmente vagas, para que então fosse possível atender as demandas, sem que haja aumento de custo no valor já aprovado. O objetivo final é que a Companhia possa se adequar às necessidades atuais, aprove com a Sest o quadro de função, no qual poderá iniciar o Plano de Funções da Companhia, uma vez que havia inconsistências na última aprovação e a necessidade da construção do Plano na Conab. Tendo em vista que as alterações são complementares, ou seja, para criar uma estrutura orgânica é necessário ter a função gratificada; entende-se que a proposta seja apresentada de forma completa para melhor compreensão. Apesar das alterações possuírem instâncias de aprovação distintas, já que a competência de alterações da estrutura organizacional é da Diretoria Executiva (Direx), de acordo com o artigo 73, IV, do Estatuto Social – 10.102; ao passo que as mudanças nas funções deve-se submeter ao Consad para aprovação e posterior submissão à Sest, para manifestação da proposta das funções, conforme Decreto n.º 11.437, de 17 de março de 2023. O presente processo foi pautado na 1.657ª Reunião Ordinária da Direx e retirado de pauta visando o melhor entendimento e alinhamento das Diretorias. Após, cada Diretoria inseriu as suas considerações para que fossem ajustadas na minuta do Regimento Interno - 10.104. Portanto, a Suorg inseriu nova Nota Técnica (35046357), novo quadro comparativo DE/PARA (35046497) e nova minuta

proposta do Regimento Interno - 10.104 (35046522). ESTRUTURA ORGANIZACIONAL As alterações na estrutura organizacional serão a criação das unidades orgânicas, conforme abaixo: Superintendência de Contratações (Sucot); Gerência de Planejamento das Contratações (Gepac); Gerência de Gestão de Compras (Gecop); Gerência de Gestão de Contratos e Contratações (Gecot); Gerência de Desenvolvimento de Armazenagem (Geder); Superintendência de Desenvolvimento e Inovação (Sudin); Gerência de Acompanhamento de Projetos de Inovação, Cooperação e Parcerias Institucionais (Gepic); Gerência de Planejamento de Projetos de Inovação e Desenvolvimento (Gepid); Gerência de Dados e Inteligência (Gedai); Gerência de Governança, Integridade e Sustentabilidade (Gegis). O quadro com cargos sem ocupação que serão utilizados e os recursos disponibilizados para as alterações, consta na NOTA TÉCNICA SUORG SEI N.º 6/2024 (SEI n.º 35046357). Além disso, há ajustes pontuais de competências regimentais que constam no atual quadro comparativo (SEI n.º 35046497), tendo em vista que a proposta anterior compreendia 2 (duas) gerências que foram realocadas para a Dipai e Digep e, as competências foram incluídas em gerências que já existiam nas áreas (Sumac e Suorg). IMPACTO FINANCEIRO Além do impacto financeiro demonstrado na Nota Técnica Suorg n.º 6/2024, sem custos adicionais para a Companhia, consta também a análise da área financeira, anexada ao presente processo (SEI n.º 33788031). ANÁLISE JURÍDICA E DE CONFORMIDADE O presente processo foi objeto de análise jurídica e de conformidade, conforme prevê a Norma de Gestão Normativa - 60.304: A PROGE se manifestou por meio do PARECER GEFIR ML SEI N.º 44/2024 (35167405), que conclui: (...) *"a) Não é cabível a acumulação de gratificação para a função de Responsável Técnico de Unidade Armazenadora, uma vez que não há respaldo legal para tanto. Logo, o pedido da Dirab, do ponto de vista jurídico, não pode ser acatado. b) Com relação às demais sugestões de alteração no Regimento Interno, feitas pelas Diretorias, não vislumbramos óbice jurídico. Podendo a área gestora da norma, Suorg, elaborar nova minuta do Voto a ser apreciado pela Direx."* A GECOI se manifestou por meio da NOTA TÉCNICA GECOI SEI N.º 52/2024 SEI N.º 21 (35127705): *Diante do acima exposto, após avaliadas as manifestações dos itens 1 a 4 acima, bem como, o parecer da Proge, o assunto poderá ser apreciado pela Diretoria Executiva e na sequência a proposta deve ser submetida ao Consad para aprovação, conforme o artigo 62, L do Estatuto Social e posterior submissão à Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais (Sest) para manifestação quanto a nova tabela de funções da Companhia.* A Sucor, por meio do Despacho SUCOR (35199646), ratifica parcialmente a análise da Gecoi na Nota Técnica n.º 52/2024 (35127705), solicitando que seja desconsiderada a recomendação contida no item 4 da NOTA TÉCNICA GECOI SEI N.º 52/2024, eis que, conforme esclarecido por ligação telefônica com a Sra. Superintendente da SUORG, o tema a que se refere o aludido item será objeto de processo de alteração regimental autônomo, cujo expediente já se encontra aberto e cujas alterações não irão colidir nem conflitar com as aqui propostas. Destarte, retorna-se a manifestação no presente processo para demais providências. Em complemento, estão anexados aos autos: Nota Técnica Suorg n.º 06/2024 (SEI n.º 35046357), o quadro comparativo (SEI n.º 35046497) e a Minuta do Regimento Interno - 10.104 (SEI n.º 35046522). **Fundamentação Legal:** Art. 73, IV, V e VII, do Estatuto Social - 10.102. **Ponto de Decisão:** Diante do exposto, propõe-se a este Colegiado: 1 - a aprovação do Regimento Interno 10.104, conforme quadro comparativo (SEI n.º 35046497) e a Minuta do Regimento Interno - 10.104 (SEI n.º 35046522); 2 - o encaminhamento ao Conselho de Administração para aprovação quanto às funções de confiança e os cargos em comissão, conforme artigo 62, L, do Estatuto Social e, posteriormente submissão à Sest para manifestação quanto à nova tabela de funções da Companhia, em observância ao disposto no Decreto n.º 11.437/2023, artigo 36, inciso VI, alínea "g", item 5; 3 - a revogação da Resolução Direx n.º 33/2019, que determinou o quantitativo do quadro de secretárias por Unidade Orgânica; 4 - a substituição de assistente entra em vigor na data da alteração do Regimento Interno - 10.104 e, os Regulamentos de Pessoal 10.105 e 10.106 deverão ser ajustados no prazo de 120 (cento e vinte) dias, visando a conformidade; 5 - o prazo de 60 (sessenta) dias para implementação das alterações. **O Voto foi aprovado por unanimidade. 1.2) Voto Dipai n.º 7/2024.** (De acordo com e-mail da Assessoria da Dipai o número do Voto será retificado para n.º 7/2024) O Diretor-Executivo da Dipai submeteu à Direx o Voto

para deliberação. **Documento:** Processo SEI n.º **21200.008001/2023-11. Assunto:** Acordo de Cooperação Técnica que entre si celebram: a Companhia Nacional de Abastecimento e o Banco do Brasil, visando desenvolver atividades de cooperação técnico-científica, para elaboração e divulgação de informações agropecuárias e participação conjunta em feiras e eventos do agronegócio, pelo período de 36 (trinta e seis) meses, a partir da assinatura, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de Termo Aditivo assinado por ambas as partes. **Relato:** O ACT tem por objeto estabelecer um programa de cooperação e intercâmbio de informações técnico-científicas entre a CONAB e o BANCO DO BRASIL, abrangendo atividades de pesquisa, desenvolvimento, treinamento, transferência de tecnologia para elaboração e divulgação de informações agropecuárias e realização de ações promocionais conjuntas em feiras e eventos que os PARTÍCIPIES definirem como estratégicas, sem prejuízo da ação individual e independente de cada um dos participantes, pelo período de 36 (trinta e seis) meses, a partir da assinatura, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de Termo Aditivo assinado por ambas as partes. As justificativas técnicas para a celebração do Acordo foram apresentadas na Nota Técnica Suinf (34278453). Por sua vez, as chancelas jurídica e de conformidade e riscos foram feitas por meio das Notas Técnicas 34962916 e 35170834, respectivamente. **Fundamentação Legal:** Lei n.º 8.171, de 17/01/91; Artigos 37, I, a) e b), e 41, I e II, do Regimento Interno da Conab - NOC 10.104. **Ponto de Decisão:** Diante do exposto, proponho a este Colegiado, a aprovação do Acordo de Cooperação Técnica entre a Companhia Nacional de Abastecimento e o Banco do Brasil, visando desenvolver atividades de cooperação técnico-científica; para elaboração e divulgação de informações agropecuárias e participação conjunta em feiras e eventos do agronegócio, pelo período de 36 (trinta e seis) meses, a partir da assinatura, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de Termo Aditivo assinado por ambas as partes. **O Voto foi aprovado por unanimidade.**

1.3) Voto Dirab n.º 24/2024. O Diretor-Executivo da Dirab submeteu à Direx o Voto para deliberação. **Documento:** Processo SEI n.º **21200.000805/2004-17. Assunto:** Proposta de atualização do Regulamento para Operacionalização da Venda de Produtos Agropecuários dos Estoques Públicos (NOC 30.904). **Relato:** Trata-se da atualização do Regulamento para Operacionalização da Venda de Produtos Agropecuários dos Estoques Públicos (NOC 30.904), que tem por objetivo a normatização da venda de produtos agropecuários dos estoques públicos, com ou sem subvenção, por meio de leilão eletrônico. As vendas de produtos pertencentes aos estoques públicos deverão ocorrer quando houver a necessidade de execução das políticas de abastecimento de mercado, determinadas pelo Governo Federal, podendo ser vendas sem subvenção, para atender ao mercado como um todo ou vendas com subvenção para apoio a determinado segmento de mercado. Para atendimento de tais demandas, torna-se premente, o acompanhamento dos normativos, cabendo a esta área manter atualizadas as regras que norteiam suas operações. Neste caso, especificamente, o Regulamento da Venda de Produtos Agropecuários dos Estoques Públicos. Cabe destacar que, está previsto no Capítulo II, Subtítulo III, inciso 13, da Norma de Gestão Normativa (NOC 60.304) que: a *“área gestora deve realizar a revisão dos normativos a cada dois anos após a data da sua última publicação, sem prejuízo das alterações pontuais que se fizerem necessárias”*. Além dessa previsão normativa, cabe registrar o disposto na Ata da 4ª Reunião Ordinária do Consad, ocorrida em 25/04/2018, na qual exige revisão regular das normas, a cada dois anos, contados da sua última publicação. Assim sendo, deu-se início a atualização do Regulamento para Operacionalização de Vendas, com a realização de diversas reuniões com as áreas envolvidas, tanto na Matriz quanto nas Regionais, para discussão e alinhamento das necessidades de adequação do normativo, face a premência de ajustá-lo ao cenário atual e de forma a adaptá-lo com as demandas do momento presente. Nestas oportunidades enriquecedoras, foram identificados os ajustes necessários a serem efetuados no Regulamento vigente, destacando-se os seguintes pontos: 1. Implementar os ajustes necessários no Regulamento para atender as operações advindas dos diversos órgãos do governo, especialmente aquelas que visam atendimento em casos de exceção e de emergência. 2. Alterações em questões que envolvem a garantia e a entrega do produto, possibilitando mais agilidade das operações, para que os produtos vendidos dentro dos padrões estabelecidos pela Companhia possam ser comercializados atendendo rapidamente às

políticas demandadas. 3. Também buscou-se atender aos preceitos da Transformação Digital e de *Compliance*, na criação de processo para implementação de Norma Interpretativa, que oferecerá maior segurança para toda operação amparada neste Regulamento. Instada a se manifestar a respeito da minuta de Voto, a Sucor informou, por meio do Despacho SEI n.º 35171456, que, *"com vistas a otimizar o fluxo do processo, reduzir o tempo para a tomada de decisão pela autoridade competente, para ser apreciado pela Direx, a minuta de VOTO DIRAB (35149896) **prescinde** de análise desta Sucor, haja vista que o assunto foi analisado pela Gecoi, para o cumprimento do fluxo estabelecido na Norma de Gestão Normativa - 60.304"*. Concomitantemente, a Proge concluiu por meio da NOTA TÉCNICA GEFIR ML SEI N.º 30/2024 (SEI n.º 35220235), que: *"No tocante a análise do Voto Dirab, após a sua leitura, não vislumbramos óbice à submissão do mesmo à aprovação da Diretoria Executiva,..."* Por todo o exposto, entendo ser possível a submissão da presente proposta a esta Diretoria Colegiada. **Fundamentação Legal:** Lei n.º 8.029/1990. Lei n.º 8.171/1991. Lei n.º 14.133/2021. Lei n.º 13.303/2016 (Artigo 28, §3º; Artigo 31, caput; Artigo 33; Artigos 36, 37 e 38, parágrafo único; Artigo 64; Artigos 82 à 84). Portaria MAPA n.º 523, de 06/12/2022. Regulamento de Licitações e Contratos (RLC) da Conab (NOC 10.901). Estatuto Social – 10.102 da Conab (Artigos 5º e 6º). **Ponto de Decisão:** Diante do exposto, proponho, nos termos do relato e, tendo sido cumprido todos os trâmites previstos no Capítulo III - Subtítulo VI - Regulamento da Norma de Gestão Normativa (NOC 60.304), a aprovação da atualização do Regulamento para Operacionalização da Venda de Produtos Agropecuários dos Estoques Públicos (NOC 30.904). **O Voto foi aprovado por unanimidade.** **1.4) Voto Dirab n.º 25/2024.** O Diretor-Executivo da Dirab submeteu à Direx o Voto para deliberação. **Documento:** Processo SEI n.º **21200.001040/2015-87**. **Assunto:** Proposta de atualização da Norma de Remoção de Produtos - NOC 30.201 (SEI n.º 35082222). **Relato:** As operações de remoção têm como finalidade o deslocamento dos estoques públicos, depositados em armazéns de terceiros e unidades próprias, para atendimento aos interesses da Companhia. A Norma de Remoção de Produtos (NOC 30.201) é um normativo que regula a operacionalização da contratação do transporte pela Conab. Diante da necessidade de atendimento às demandas emergenciais e de calamidade na distribuição de alimentos, houve a necessidade de inclusão do Capítulo V, na Norma de Remoção de Produtos (NOC 30.201), que trata da Contratação de Frete Antecipada. Neste contexto, aproveitando a referida alteração, foram feitas revisões na NOC 30.201. A proposta de nova redação norteia-se na premência de adequação com os processos realizados, na necessidade de inclusão de melhorias nos procedimentos e na adequação às novas legislações. Registra-se que, os processos foram conduzidos em estrito alinhamento ao rito normativo preconizado na NOC 60.304, Cap. II, Tit. VII, item 7, constando de: nota técnica (SEI n.º 33414256), quadro comparativo (SEI n.º 35082121), sugestões de consulta pública (SEI n.º 34151108), análise normativa (SEI n.º 34175879), análise jurídica (SEI n.º 34438653) e análises de conformidade (SEI n.º 34580698 e SEI n.º 35107832). Por meio da Nota Técnica Gefir ML SEI n.º 29/2024 (SEI n.º 35195495), a Procuradoria-Geral manifestou no sentido de que no *"tocante a análise do Voto Dirab, após a sua leitura, não vislumbramos óbice à submissão do mesmo à aprovação da Diretoria Executiva, razão pela qual sugerimos o recâmbio do feito àquela Diretoria para prosseguimento dos trâmites necessários"*. A Superintendência de Gestão de Riscos, Conformidade e Controles Internos, no Despacho SEI n.º 35229604, informou que *"...com vistas a otimizar o fluxo do processo, reduzir o tempo para a tomada de decisão pela autoridade competente, para ser apreciado pela Direx, a minuta de VOTO DIRAB (35226632) **prescinde** de análise desta Sucor, haja vista que o assunto foi analisado pela Gecoi, para o cumprimento do fluxo estabelecido na Norma de Gestão Normativa - 60.304"*. **Fundamentação Legal:** Lei n.º 13.303/2016; Regulamento de Licitações e Contratos da Conab – NOC 10.901; Lei n.º 9.784/1999; Lei n.º 10.520/2002; Lei n.º 13.703/2018; Lei n.º 13.713/2018; Estatuto Social da Conab, Lei n.º 10.406/2022 (Código Civil), Nota Conjunta MAPA e Fazenda n.º 034, de 30/04/20204; Parecer da Procuradoria Federal junto à ANTT n.º 01898/2018; Regulamento para Operacionalização do Sistema de Comercialização Eletrônica da Conab - 30.911; MAP - Procedimentos da Remoção de Produtos - 30.201-01; Resolução Conab n.º 001, de 17/01/2023; Resolução Conab n.º 002, de 18/03/2023; Lei n.º 5.764/1971. **Ponto de Decisão:** Diante do exposto, proponho a este Colegiado, aprovar a atualização da Norma de Remoção de

Produtos - NOC 30.201 (SEI n.º 35082222). **O Voto foi aprovado por unanimidade. 1.5) Voto Dirab n.º 26/2024.** O Diretor-Executivo da Dirab submeteu à Direx o Voto para deliberação. **Documento:** Processo SEI n.º **21200.001947/2021-94. Assunto:** Proposta de atualização do Regulamento para Contratação de Serviços de Transporte da Conab - NOC 30.902 (SEI n.º 35090774). **Relato:** As operações de remoção têm como finalidade o deslocamento dos estoques públicos, depositados em armazéns de terceiros e unidades próprias, para atendimento aos interesses da Companhia. O Regulamento para Contratação de Serviços de Transporte da Conab (NOC 30.902) é o normativo que regula tanto a parte contratual do transporte, desde o encaminhamento da demanda para contratação, até as infrações e penalidades para a contratada. Diante da necessidade de atendimento às demandas emergenciais e de calamidade na distribuição de alimentos, houve a necessidade de inclusão do Capítulo V, na Norma de Remoção de Produtos (NOC 30.201), que trata da Contratação de Frete Antecipada. Neste contexto, a Sulog aproveitou para realizar as revisões, também, no Regulamento para Contratação de Serviços de Transporte (NOC 30.902). Esta proposta de nova redação norteia-se na premência de adequação com os processos realizados, na necessidade de inclusão de melhorias nos procedimentos e na adequação às novas legislações. Registra-se que, os processos foram conduzidos em estrito alinhamento ao rito normativo preconizado na NOC 60.304, Cap. II, Tit. VII, item 7, constando de: nota técnica (SEI n.º 27109912), quadro comparativo (SEI n.º (35090709), sugestões de consulta pública (SEI n.º 33938010), análise normativa (SEI n.º 34026661), análise jurídica (SEI n.º 34282602) e análise de conformidade (SEI n.º 34512351). Por meio da Nota Técnica Gefir ML SEI n.º 29/2024 (SEI nº 35195495), constante do processo SEI n.º 21200.001040/2015-87, a Procuradoria-Geral manifestou no sentido de que: no *"tocante a análise do Voto Dirab, após a sua leitura, não vislumbramos óbice à submissão do mesmo à aprovação da Diretoria Executiva, razão pela qual sugerimos o recâmbio do feito àquela Diretoria para prosseguimento dos trâmites necessários"*. A Superintendência de Gestão de Riscos, Conformidade e Controles Internos, no Despacho SEI n.º 35229928 informou que *"...com vistas a otimizar o fluxo do processo, reduzir o tempo para a tomada de decisão pela autoridade competente, para ser apreciado pela Direx, a minuta de VOTO DIRAB (35222880) prescinde de análise desta Sucor, haja vista que o assunto foi analisado pela Gecoi, para o cumprimento do fluxo estabelecido na Norma de Gestão Normativa - 60.304."* **Fundamentação Legal:** Lei n.º 13.303/2016; Regulamento de Licitações e Contratos da Conab – NOC 10.901; Lei n.º 9.784/1999; Lei n.º 10.520/2002; Lei n.º 13.703/2018; Lei nº 13.713/2018; Estatuto Social da Conab, Lei n.º 10.406/2022 (Código Civil), Nota Conjunta MAPA e Fazenda n.º 034, de 30/04/20204; Parecer da Procuradoria Federal junto à ANTT n.º 01898/2018; Regulamento para Operacionalização do Sistema de Comercialização Eletrônica da Conab - 30.911; MAP - Procedimentos da Remoção de Produtos - 30.201-01; Resolução Conab n.º 001, de 17/01/2023; Resolução Conab n.º 002, de 18/03/2023; Lei n.º 5.764/1971. **Ponto de Decisão:** Diante do exposto, proponho a este Colegiado, aprovar a atualização do Regulamento para Contratação de Serviços de Transporte da Conab - NOC 30.902 (SEI n.º 35090774). **O Voto foi aprovado por unanimidade. 1.6) Voto Diafi n.º 23/2024.** A Diretora-Executiva da Diafi submeteu à Direx o Voto para deliberação. **Documento:** Processo SEI n.º **21448.000304/2024-73. Assunto:** Proposta, de contratação EMERGENCIAL, de empresa especializada na prestação de serviços de vigilância armada, diurna e noturna, compreendendo o fornecimento de mão de obra, uniformes, materiais e equipamentos, para a Superintendência Regional da Conab no Estado do Pará, conforme especificações, condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência (35177582), para continuidade da análise da referida contratação por Dispensa, a ser executada por até 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, vedada sua prorrogação, no valor de R\$ 107.310,60 (cento e sete mil, trezentos e dez reais e sessenta centavos) mensais e, totalizando R\$ 643.863,60 (seiscentos e quarenta e três mil, oitocentos e sessenta e três reais e sessenta centavos) pelos 180 (cento e oitenta) dias. **Relato:** Trata o presente processo, da contratação EMERGENCIAL de empresa especializada na prestação de serviços de vigilância armada, diurna e noturna, compreendendo o fornecimento de mão de obra, uniformes, materiais e equipamentos, para a Superintendência Regional da Conab no Estado do Pará, conforme especificações, condições, quantidades

e exigências estabelecidas no Termo de Referência (35177582), para continuidade da análise da referida contratação por Dispensa. Oportuno esclarecer que, como regra, esta Companhia Nacional de Abastecimento, vem negando veementemente a contratação emergencial, uma vez que a legislação de regência possibilita a adoção de medidas alternativas à contratação, com base no artigo 416, inciso XV, do RLC. A contratação pretendida faz-se motivada para a preservação dos bens patrimoniais edificados e dos produtos e equipamentos guardados, bem como da segurança dos próprios colaboradores, visto que, a ausência da contratação de empresa especializada, resultará em insegurança em todas as localidades onde a Conab/PA dispõe de unidades armazenadoras, tanto as em funcionamento, quanto as desativadas, podendo ocorrer possíveis ações de vândalos com furtos, depredação e violação do patrimônio público e, outros atos que podem causar danos ao bem público. Espera-se ainda, que o serviço de vigilância continue oferecendo segurança do patrimônio e integridade física dos empregados da Conab e clientes, abrangendo os públicos internos e externos. A área técnica da Superintendência, ao analisar a Planilha de Preços e Formação de Custos (35188970, 35188989, 35189017 e 35189039), menciona que foram enviados e-mails para várias empresas, entretanto, somente 4 (quatro) responderam à Conab, sendo que a empresa que cotou o menor valor foi a ESTRELA DE DAVI SEGURANÇA LTDA., CNPJ N.º 20.183.424/0002-27, apresentando proposta no valor mensal de R\$ 107.310,60 (cento e sete mil, trezentos e dez reais e sessenta centavos) e total de R\$ 643.863,60 (seiscentos e quarenta e três mil, oitocentos e sessenta e três reais e sessenta centavos) pelos 180 (cento e oitenta) dias. A SUOFI, informou por meio do Despacho GEPEO (35132910), que há disponibilidade de créditos orçamentários para a contratação e indicou os dados orçamentários para a classificação da despesa. A área jurídica da Regional, se manifestou por meio do PARECER SEI PRORE PA/AP EL N.º 21/2024 (35161136), atestando "*a regularidade do procedimento adotado nos presentes autos quanto a contratação de empresa prestadora de serviço de vigilância armada e ostensiva no âmbito das unidades jurisdicionadas da Sureg/PA, cuja proposta de menor custo operacional por 180 dias de serviço foi apresentada por ESTRELA DE DAVI SEGURANÇA LTDA (CNPJ nº 20.183.424/0002-27), no valor total de R\$ R\$643.863,60 (seiscentos e quarenta e três mil, oitocentos e sessenta e três reais e sessenta centavos), conforme resultado obtido na Cotação Presencial de Preços realizada (DOC 35093283), a qual deve ser confirmada pela empresa suscitada, à luz do pedido formal para adequação da proposta comercial às regras do Termo de Referência retificado (DOC 35160589), devidamente enviado por e-mail pela Gefad/PA (DOC 35160589), à luz da pontuação firmada pela Gecot (DOC 35145890). Caso haja alteração nas propostas, após a efetiva readequação aos ditames do Termo de Referência, deverá a Sureg/PA pautar novamente a mais vantajosa proposta à Conab para contratação emergencial pretendida, cabendo o imediato levantamento das informações cadastrais dessa outra empresa interessada e demais procedimentos concernentes, de acordo com o RLC". A Gerência de Contratos - GECOT, por intermédio do DESPACHO SUPAD/GECOT RV N.º 253/2024 (35201635), ao analisar a demanda, faz uma série de recomendações para perfectibilidade da instrução processual. Após extensa instrução, com correções de informações e juntada aos autos dos documentos solicitados pela GECOT, o processo retornou para o prosseguimento da demanda. A Gerência de Riscos Corporativos (35219129), procedeu a análise processual considerando a Matriz de Riscos em conformidade com os requisitos previstos no RLC e NOC 10.122. A DIAFI, conforme competência estabelecida no Parágrafo Único, do artigo 419, do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab (RLC), faz acostar aos autos, a Declaração de Dispensa de Licitação (35226518), com o objetivo de declarar afastada a licitação, diante da documentação carreada aos autos e, submete a presente contratação à DIREX, conforme alçada estabelecida no caput, do artigo 419, do mesmo normativo. Por fim, ressalta-se a necessidade de encaminhamento dos autos à Corregedoria-Geral, para apuração de responsabilidade, conforme disposto no artigo 416, inciso XV, § 3º, *in verbis*: "Art. 416. O procedimento licitatório é dispensável nas seguintes situações: XV - em situações de emergência, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no*

prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contado da ocorrência da emergência, vedada a prorrogação dos respectivos Contratos, observado o disposto no § 3º; §3º. A contratação direta com base no inciso XV do caput não dispensa a responsabilização de quem, por ação ou omissão, tenha dado causa ao motivo ali descrito, inclusive no tocante ao disposto na Lei N.º 8.429, de 1992." (grifo nosso). A Área Jurídica da Matriz, se pronunciou por meio da NOTA TÉCNICA PROGE SEI N.º 8/2024 (35233327), informando que, tanto na forma, como no conteúdo, o presente Voto se encontra apto à deliberação e produção dos seus correspondentes efeitos jurídicos. A Área de Riscos Corporativos, se manifestou por meio da NOTA TÉCNICA GERIC SEI N.º 32/2024 (35240372), considerando o Voto apto a passar por deliberação da Diretoria Executiva (Direx). **Fundamentação Legal:** Regulamento de Licitações e Contratos (RLC) da Conab, art. 416, inciso XV c/c art. 419. **Ponto de Decisão:** Diante de todo o exposto e considerando ainda que os serviços de vigilância armada patrimonial são de fundamental importância à proteção de bens móveis, imóveis e pessoal da Conab, solicitamos: **a)** autorização da Diretoria-Executiva para a contratação emergencial da empresa ESTRELA DE DAVI SEGURANÇA LTDA., CNPJ N.º 20.183.424/0002-27, por meio de dispensa de licitação, conforme Conab - RLC: Declaração de Dispensa de Licitação DIAFI (35226518), pelo período máximo de 180 (cento e oitenta) dias, com cláusula resolutiva, até a conclusão dos processos licitatórios que se encontram em fase de tramitação na SUREG/PA, com valor mensal de R\$ 107.310,60 (cento e sete mil, trezentos e dez reais e sessenta centavos) e, um total de R\$ 643.863,60 (seiscentos e quarenta e três mil, oitocentos e sessenta e três reais e sessenta centavos), para prestação de serviços de vigilância armada, diurna e noturna, compreendendo o fornecimento de mão de obra, uniformes, materiais e equipamentos, para a Superintendência Regional da Conab no Estado do Pará, conforme especificações, condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência (35177582), evitando-se prejuízos ou sanções à Companhia; **b)** encaminhamento dos autos à Corregedoria-Geral - COGER, visando realizar a devida apuração de irregularidades, em Processo Interno de Apuração (PIA), com a responsabilização dos agentes envolvidos que, por ação ou omissão, deram causa à presente contratação emergencial, conforme fatos trazidos pela DIAFI, constante do relato do presente Voto, nos termos do artigo 416, inciso XV, § 3º, do Regulamento de Licitações e Contratos (RLC) da Conab. **O Voto foi aprovado por unanimidade.** Finda as votações, a Diretoria Executiva tomou ciência dos assuntos a seguir: **2) ASSUNTOS GERAIS. 2.1) Processo SEI n.º 21200.004316/2022-16.** A Direx tomou conhecimento mediante apresentação do Superintendente Marcelo (Sucor), da Planilha de Monitoramento de Riscos, eis que, quando da existência de riscos de nível alto e/ou crítico, deve-se passar pelo crivo da Diretoria, a qual, tomou ciência e nada destacou. **2.2) E-mail com recomendação da Audin à Digep:** A Diretoria Executiva tomou conhecimento do referido e-mail, com as recomendações acerca da licença remunerada dos Diretores e solicitou à referida Diretoria que tome as providências necessárias no sentido de criar mecanismos para fazer o monitoramento dos valores e limites autorizados para pagamentos. **2.3) Errata (id. 35358572):** Por razões de ajustes ao Voto Dirab n.º 22/2024, Processo SEI n.º 21200.002351/2013-00, por erro material, é a presente para informar e alertar que se considere o doc. SEI n.º 35227081 e desconsidere o anterior (34835078). Não havendo mais nada a tratar, o Diretor-Presidente agradeceu a presença de todos, dando por encerrada a reunião, da qual, para constar, eu, **Benhur Borba Freitas**, Chefe de Gabinete, lavrei a presente ata que, após lida e aprovada, vai assinada por mim e pelos membros da Diretoria Executiva.

JOÃO EDEGAR PRETTO - PRESIDENTE

ROSA NEIDE SANDES DE ALMEIDA - DIRETORIA ADMINISTRATIVA, FINANCEIRA E DE FISCALIZAÇÃO

LENILDO DIAS DE MORAIS - DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

THIAGO JOSÉ DOS SANTOS - DIRETORIA DE OPERAÇÕES E ABASTECIMENTO

SILVIO ISOPPO PORTO - DIRETORIA DE POLÍTICA AGRÍCOLA E INFORMAÇÕES

BENHUR BORBA FREITAS - SECRETÁRIO DA DIREX

Brasília/DF 12 de junho de 2024



Documento assinado eletronicamente por **THIAGO JOSE DOS SANTOS, Diretor (a) Executivo (a) - Conab**, em 12/06/2024, às 14:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **SILVIO ISOPPO PORTO, Diretor (a) Executivo (a) - Conab**, em 12/06/2024, às 15:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **LENILDO DIAS DE MORAIS, Diretor (a) Executivo (a) - Conab**, em 13/06/2024, às 08:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **ROSA NEIDE SANDES DE ALMEIDA, Diretor (a) Executivo (a) - Conab**, em 13/06/2024, às 12:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **JOAO EDEGAR PRETTO, Diretor-Presidente - Conab**, em 13/06/2024, às 18:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **BENHUR BORBA FREITAS, Chefe de Gabinete da Presidência - Conab**, em 13/06/2024, às 18:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site: https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **35504939** e o código CRC **49EFCDC**.